PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 44/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 38/2025

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da empresa **AT PROJETOS TÉCNICOS E CONSULTORIA LTDA** para a execução dos serviços de Piso de Concreto, objeto desta Dispensa de Licitação, fundamenta-se em uma análise criteriosa que considerou a vantajosidade da proposta apresentada, em estrita conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

O processo de seleção iniciou-se com a publicação de Edital de Chamada Pública, amplamente divulgado com o objetivo de obter o maior número possível de propostas e orçamentos para a execução do serviço. Ao final do prazo estipulado, verificou-se que a empresa **AT PROJETOS TÉCNICOS E CONSULTORIA LTDA** foi a única a apresentar proposta formal para o atendimento da demanda.

A análise da proposta econômica revelou que o valor global apresentado pela PROGEOBRA para a execução dos serviços demonstra ser plenamente compatível com os preços de mercado, estando inclusive equiparado e abaixo do valor de referência estipulado por este Consórcio/Órgão, o qual teve como base a Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), reconhecida como parâmetro oficial para obras e serviços de engenharia. Essa comparação atesta a economicidade da contratação, um dos pilares da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente ao critério de preço, a escolha foi fortemente embasada na comprovada capacidade técnico-operacional da contratada para a execução dos serviços em questão. A **AT PROJETOS TÉCNICOS E CONSULTORIA LTDA** apresentou atestados de capacidade técnica emitidos por diversos órgãos da Administração Pública, tanto em âmbito municipal quanto federal, que comprovam a bem-sucedida execução prévia de serviços de natureza e complexidade semelhantes ao objeto desta contratação. Tais documentos são indicativos inequívocos da expertise da empresa, de sua credibilidade no mercado e da qualificação técnica necessária para garantir a entrega dos serviços com a qualidade e eficiência requeridas pela Administração Pública, minimizando riscos e assegurando a consecução dos objetivos da contratação.

Diante do exposto, considerando a unicidade da proposta válida recebida em resposta à Chamada Pública, a vantajosidade do preço proposto em relação aos parâmetros de mercado (Tabela SINAPI) e a sólida demonstração de qualificação técnica e expertise da empresa **AT PROJETOS TÉCNICOS E CONSULTORIA LTDA** através dos atestados apresentados, conclui-se que a contratação direta da referida empresa configura a opção mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com o disposto na Lei nº 14.133/2021, notadamente no que se refere à busca pela proposta mais benéfica que alie preço e qualidade.

Ipuaçu/SC, 13 de maio de 2025

Anderson Elias Bianchi
Presidente do Consórcio